



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 833 de 01 de julho de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O Município de Pratinha, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 11 da lei 9.394/96, oferecerá, de forma gratuita, a todos os que não estiverem sendo atendidos por outras entidades, ao atendimento em Creche (0 a 03 anos), Pré-escola (04 e 05 anos), o Ensino Fundamental de nove anos e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

d) Professor de Educação Básica para atuar como regente de aulas de Educação Física, cargo 24 horas, com vencimento inicial igual ao regente de turmas; (cargo criado lei 914/2014)

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Os profissionais que dão Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional nas unidades de ensino municipal e nos demais órgãos que compõem a estrutura do Departamento Municipal de Educação, para executar serviços diversos, na função de:

a) Auxiliar de Serviços Gerais – ASG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- b) Assistente Administrativo – AAD*
- c) Monitor de Informática – MIN.*
- d) Psicopedagogo – PSP*
- e) Nutricionista – NUT*
- f) Secretário(a) Escolar – SEE.*
- g) Bibliotecário – BIB*
- h) Orientador- ORI*
- i) Supervisor – SUP*
- j) Instrutor de Educação Infantil- IED-I*

Art. 4º - O inciso IV do art. 12 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - para os profissionais de Suporte Pedagógico à docência, licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação e/ou supervisão ou formação em nível de Pós-graduação ou Especialização, de acordo com a natureza do emprego público.

Art. 5º - O art. 23 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica (Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental) com jornada de vinte e quatro horas semanais, conforme a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, compreende:

I - Dezesseis horas semanais destinadas à docência;

II - Oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

- a) Quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;*
- b) Quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões coletivas e duas horas para ações de capacitação, formação continuada, planejamento, avaliações e outras reuniões, conforme determinação da direção e/ou do diretor do Departamento de Educação.*

Art. 6º - O art. 24 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 24 - *A carga horária destinada às atividades extraclasse, considerará o planejamento, a avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e o aperfeiçoamento profissional, conforme previsto no art. 67 da LDB, incisos II e V.*

Art. 7º - O caput do art. 25 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - *O professor de qualquer natureza, fora da regência, exceto na Vice- Direção e na Coordenação, bem como os servidores de Suporte Pedagógico à Docência, cumprirá a jornada integral de vinte e quatro horas semanais.*

§1º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25 da lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - *Para as classes de servidores de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional, a jornada de trabalho será definida no anexo II.*

Art. 8º - O art. 28 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - *O período de férias anuais do professor, na função de docência, será de trinta dias consecutivos mais quinze dias de recesso, definidos no calendário escolar de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino.*

Art. 9º - O caput §1º do art. 35 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - *O Departamento Municipal de Educação buscará, nos termos do art. 3º do Decreto 6.571 de 17/09/2008, o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação para implementar os programas de educação inclusiva e atuará junto às unidades escolares para:*

Art. 10 - O inciso IV, do art. 40 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

IV. Dez por cento, pela atuação como professor em sala/laboratório de atendimento educacional especializado.

Art. 11 - O §1º do art. 40 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A gratificação do inciso III do presente artigo será concedida também, ao professor eventual de forma proporcional aos dias de regência.

Art. 12 – Fica revogado o Parágrafo Segundo do art. 40, da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passando referida lei a vigorar composto do art. 41 com a seguinte redação:

Art. 41- As gratificações, calculadas exclusivamente sobre o salário básico do servidor, serão sempre de natureza transitória e perdurarão somente enquanto o servidor estiver prestando o serviço que as ensejou, não se incorporando ao salário nem gerando direito à continuidade de sua percepção.

Art. 13 – O inciso II do art. 44 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – dez por cento para o servidor da área da educação que tiver Pós-Graduação/Especialização, vinculada à área da educação;

Art. 14 – O inciso V do art. 44 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

V- seis por cento para quem somar cento e oitenta horas ou mais de estudos compatíveis com sua área de atuação, de cinco em cinco anos.

Art. 15 – O parágrafo primeiro do art. 44 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Entende-se por horas de estudos, referidas no inciso V do presente artigo, os cursos, incluindo Pós-Graduação, desde que a mesma não tenha sido utilizada para o adicional de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

trata o inciso II, encontros, seminários, convenções, simpósios, congressos e similares, promovidos, reconhecidos ou indicados pelo Departamento Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei.

Art. 16 – O art. 44 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo Terceiro: O adicional de que trata o inciso I não se aplica para novas investiduras no cargo de suporte pedagógico, por se tratar de exigência mínima para investidura no cargo.

Parágrafo Quarto: As horas de estudos compatíveis de que trata o inciso V que não completarem as cento e oitenta horas necessárias ao benefício, dentro do prazo de cinco anos, estarão prescritas para essa finalidade.

Art. 17 – O art. 67 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - As funções de Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Ensino Religioso, serão distribuídos prioritariamente entre os servidores efetivos, observando a habilitação exigida por lei.

Art. 18 – O Anexo I, item 5, da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

5 – Vice-Diretor Escolar - VDR

I – Número de vagas: 02

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 1.832,96.

Art. 19 – O Anexo II da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passam a vigorar acrescido do seguinte cargo:

4 - Instrutor de Educação Infantil - IED-I

I – Número de vagas: 15

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 1.156,74

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Ensino médio, na modalidade normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 20 – O Anexo III da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições para o cargo de Instrutor de Educação Infantil – IED – I, dentro do item I – Profissionais do Magistério:

CARGO: - Instrutor de Educação Infantil-IED-I

Atribuições:

Acompanhar monitorando das crianças nas atividades internas e externas do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, zelar pela integridade física e mental; Acompanhar e auxiliar as crianças nas execuções das tarefas de higiene e alimentação; acompanhar a entrada e a saída das crianças que será permitida apenas com o seu representante legal ou pessoa autorizada pelo mesmo; acompanhar as crianças nas atividades de recreação; comunicar a seu superior qualquer ocorrência com relação às crianças; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pratinha/MG, 09 de Novembro de 2018.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 09/11/2018.